

## NOTA TÉCNICA Nº 17/2018

Brasília, 6 de junho de 2018.

---

<b>ÁREA:</b>	Contabilidade Pública e Educação
<b>TÍTULO:</b>	Contabilização de AFM conforme Resolução CD/FNDE nº 11/2018
<b>REFERÊNCIA:</b>	Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988
	Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968
	Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012
	Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018
	Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017
	Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018
	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

---

Considerando que em 29 de dezembro de 2017 foi editada a Medida Provisória nº 815, que autorizou a União a transferir aos municípios, no exercício de 2018, recursos federais a título de apoio financeiro, conforme os critérios e as condições estabelecidos, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais;

Considerando que a medida provisória que produziu efeitos imediatos foi convertida na Lei nº 13.633/2018 pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República, e que no caso dos recursos destinados à educação foi estabelecido que o FNDE é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

Considerando que os repasses de recursos pelo FNDE para cada Município foram efetuados no dia 22 de maio de 2018, por meio de contas abertas no Banco do Brasil especificamente para essa finalidade;

Considerando que os valores recebidos pelos Municípios foram previamente definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e que os valores do Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM) para a Educação podem ser consultados na página do CNM ao clicar no link:

<http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/AFM%20por%20UF-%20Coef%202018.pdf>

### Esclarecemos:

I – De acordo com o disposto na 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais

compreendem a entrega de recursos de um ente (chamado “transferidor”) a outro (chamado “beneficiário” ou “recedor”). A presente nota é destinada ao ente beneficiário ou recebedor.

II – Considerando que o AFM incorpora-se ao orçamentário adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar a Lei Orçamentária Municipal, a recomendação é que tanto a previsão da receita seja atualizada como seja efetuado o lançamento da dotação adicional para a despesa que será reforçada:

*Exemplo: contabilização da atualização da previsão da receita em razão do ingresso da parcela de AFM destinada à educação no valor de R\$ 43.000,00, em maio de 2018.*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	43.000,00
C – Receita a Realizar		43.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar	Orçamentária	43.000,00
C – Crédito Disponível		43.000,00

III – Considerando que o registro do AFM se dará tendo como base o ingresso dos recursos nas contas municipais (regime de caixa), serão registrados o efetivo ingresso dos recursos, o controle de disponibilidade e a realização da respectiva receita orçamentária.

De acordo com o MCASP, o registro no ente beneficiário da receita orçamentária apenas quando da efetiva entrada de recursos evita a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente recebedor.

*Exemplo: registro do ingresso de recursos relativo à parcela de AFM destinada à educação no valor de R\$ 43.000,00, em maio de 2018.*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	43.000,00
C – VPA – Transferências Constitucionais e Legais		43.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	43.000,00
C – Receita Realizada		43.000,00

Exemplo de Conta: 417180591000000 – Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Principal / Exemplo de Fonte: 01370000 – Outras transferências FNDE não repassadas por meio de convênio

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	43.000,00
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		43.000,00

IV – Registre-se que os recursos devem ser destinados para a cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB – Lei n 9.394/1996 e preferencialmente no Programa Novo Mais Educação – Portaria MEC nº 1.144/2016.

V – Como despesas de custeio - quanto à definição de despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, os artigos 70 e 71 da LDB estabelecem: I - a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar”.

VI – A prestação de contas dos recursos segue à norma geral de prestação de contas do FNDE e será detalhada aos entes federados em até 30 dias a contar da data de publicação da Resolução, ou seja, **até 20 de junho de 2018**.

Educação/CNM  
educacao@cnm.org.br  
(61) 2101-6069 | 2101-6077

Contabilidade Municipal/CNM  
contabilidade.municipal@cnm.org.br  
(61) 2101-6070